



Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Rondônia

Resolução nº 455/CONSEA, de 27 de setembro de 2016

Regimento do Núcleo Docente Estruturante do  
Curso de Pedagogia do Campus de Vilhena.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001586/2013-31;
- Parecer 2020/CGR, do Relator Conselheiro Júlio César Barreto Rocha;
- Deliberação na 151ª sessão da Câmara de Graduação, em 25.08.2016;
- Deliberação na 85ª sessão Plenária, em 22.09.2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia do Campus de Vilhena anexo a esta resolução e constante às folhas 13 a 16 do mencionado processo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente *pro tempore*

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 455/CONSEA, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.**

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art.1º.** O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Pedagogia da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) – Campus de Vilhena.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do curso de graduação em Pedagogia da Universidade Federal de Rondônia -Campus de Vilhena e tem atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do projeto pedagógico de curso (PPC), segundo as recomendações da portaria do MEC Nº. 147 / 2007.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Rondônia - Campus de Vilhena:

- a) Estabelecer o perfil e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Zelar pela integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Pedagogia e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- d) Analisar os planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do Curso, adequando-os ao PPC;
- e) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-la à aprovação do Conselho Departamental do Curso;
- f) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso e das disciplinas que integram a matriz curricular;
- g) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao Curso de Pedagogia;
- h) Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia considerando os interesses da Instituição e o cumprimento de normas preestabelecidas pelo Conselho Departamental do Curso de Pedagogia do Campus de Vilhena;



### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do Curso de Pedagogia do Campus de Vilhena vinculados ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACIE).

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - todos em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE).

§ 3º O (A) coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo (a) vice-coordenador (a).

§ 4º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

§ 5º O membro efetivo terá um suplente que o substituirá nos impedimentos legais.

§ 6º O NDE terá no máximo 3 (três) membros suplentes.

**Art. 5º.** A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros. Sendo critérios para substituição: a) a menor qualificação; b) a menor experiência docente; c) a menor produção científica no escopo da área de conhecimento; d) havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

**Art. 6º.** A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência do Diretor do Campus de Vilhena.

### CAPÍTULO IV

#### DA TITULAÇÃO, FORMAÇÃO ACADÊMICA DO COORDENADOR DO NDE

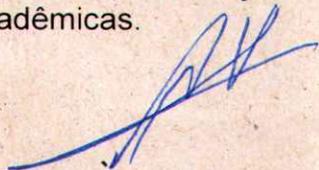
**Art. 7º.** O Coordenador deverá preferencialmente possuir graduação em Pedagogia, título de Doutor ou Mestre em Educação e experiência de magistério superior de, no mínimo, quatro (4) anos.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 8º.** Compete ao Coordenador do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIR;
- c) Encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UNIR;
- d) Designar um integrante do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- e) Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.



## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

**Art. 9º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Coordenador, 2 (duas) vezes no semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular;

§ 2º A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Coordenador no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião.

**Art.10.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

§ 1º Na impossibilidade ou impedimento de algum membro efetivo participar das reuniões será convocado o seu suplente.

§ 2º A reunião será presidida pelo Coordenador ou pelo seu legítimo representante na ausência deste.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados ao Conselho de Departamento, e diante da limitação deste, para instância superior da UNIR, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da Universidade.

**Art.12.** O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACIE) responsável pelo Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Rondônia – Campus de Vilhena<sup>1</sup>.



---

<sup>1</sup> O presente documento está de acordo com as normas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES: Parecer CONAES Nº. 4 de 17 de junho de 2010; Portaria N. 147, de 2 de fevereiro de 2007; Resolução CONAES Nº 1 de 17 de junho de 2010; Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012.